

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 132 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 15 | MAIO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000262024 - 14/05/2024						
VENCEDOR: ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA ISMAIL						
CNPJ: 15.277.891/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (ISO, A4) 40PPM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, CICLO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL, A4) ATÉ 100.000 FOLHAS, QUALIDADE DA IMPRESSÃO A PRETO (EXCELENTE) ATÉ 1200 X 1200 PPP, CONECTIVIDADE PADRÃO 2 PORTAS HOST USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 1 PORTA HOST USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 1 PORTA DE REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000T; 1 PORTA DE FAX, VELOCIDADE DO PROCESSADOR 800 MHZ, MEMÓRIA 2 GB, ARMAZENAMENTO 16 GB EMMC, CAPACIDADE 16 GB EMMC, RESOLUÇÃO DE CÓPIA MELHORADA ATÉ 600 PPP, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓTICA ATÉ 600 PPP TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), MÁXIMA 216 X 356 MM, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), MÍNIMO 127 X 178 MM TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO, MÁXIMO 216 X 297 MM VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (NORMAL, A4) ATÉ 29 PPM/46 IPM (A PRETO E BRANCO), ATÉ 20 PPM/35 IPM (A CORES) 4M, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (NORMAL, A4) ATÉ 46 IPM (A PRETO E BRANCO), ATÉ 35 IPM (A CORES) 4, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (NORMAL, CARTA) UP TO 49 IPM (B&W), UP TO 37 IPM (COLOR) 4,		UND	30	11.199,90	335.997,00



	VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (NORMAL, CARTA) UP TO 31 PPM/49 IPM (B&W), UP TO 21 PPM/37 IPM (COLOR) 4, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE SÉRIE, 50 FOLHAS.					
2	PROJETOR, LUMINOSIDADE 4.700 ANSI LÚMENS, CONTRASTE 16.000:1, RESOLUÇÃO 1024X768 (XGA), ASPECTO NATIVO 4:3, AMBIENTE AMBIENTE EXTERNO, AUDITÓRIO, CORPORATIVO, EDUCACIONAL, IGREJAS, RECURSOS BLACKBOARD MODE, CORREÇÃO CORNER/GEOMÉTRICA, KEYSTONE HORIZONTAL+VERTICAL, SPLIT VIEW (DIVISÃO TELA) FONTE DE LUZ LÂMPADA DURAÇÃO MAX. 20.000 HORAS, TECNOLOGIA 2 CM 3 LCD, RUIDO 29.0 DB, GARANTIA OFICIAL FABRICANTE 1 ANO, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO, CABO DE ENERGIA, MANUAL DO USUÁRIO, PAINEL DE CONEXÕES: 2 X HDMI (HDMI TYPE-A) AUDIO, VIDEO INPUT, 1 X VGA (DE-15/DB-15) VIDEO INPUT, 1 X VGA (DE-15/DB-15) VIDEO OUTPUT, 1 X COMPOSITE (RCA) VIDEO INPUT, 1 X 2RCA AUDIO INPUT, 1 X 1/8" / 3.5 MM MINI AUDIO INPUT, 1 X DIGITAL COAXIAL (1/8" / 3.5 MM MINI) AUDIO OUTPUT, 1 X ETHERNET (RJ45) LAN, 1 X USB 2.0 (USB TYPE-A) DATA, LAN 1 X USB 2.0 (USB TYPE-B) SERVICE INPUT 1 X RS-232 (DE-9/DB-9) CONTROL INPUT.	UND	30	14.000,00	420.000,00	
3	Tela de projeção 150 polegadas, elétrica 1:1 parede/ teto 220v, - Tecido tipo Matte White (Tela branca com fundo preto); - Superfície de projeção com ganho 1,1 vezes no brilho; - Estojo metálico com pintura eletrostática, na cor branca; - Parada em qualquer ponto do abrir/fechar da tela; - Acionamento por controle remoto multifuncional; - Motor tubular acoplado silencioso (Para movimentação do tecido da tela); - Controle remoto com e sem fio; - Tensão de alimentação: 220v - Área de Projeção (A x L): 228,00 x 305,00cm.	UND	30	4.100,00	123.000,00	
4	NOTEBOOK CORE I5, 11ª GERAÇÃO, MÍNIMO 2.4 GHZ, 8 GB RAM OU SUPERIOR, SSD 256 GB OU SUPERIOR, TELA DE 14 POLEGADAS OU SUPERIOR, LED FULL HD, WINDOWS 11 PRO.	UND	200	5.900,00	1.180.000,00	
TOTAL					2.058.997,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000252024 - 14/05/2024						
VENCEDOR: EUDES T. DA SILVA						
CNPJ: 10.608.940/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	COMPUTADOR I5, 10ª GERAÇÃO, MÍNIMO 2.9 GHZ, DDR4 8GB RAM, 12 MB CACHE, SSD 480 GB, COM MOUSE TECLADO E SPEAKER + MONITOR LED 21.5" OU SUPERIOR FHD 75HZ VGA/HDMI/SLIM, WINDOWS 10 PRO ATIVADO 64 BITS.		UND	300	2.195,99	658.797,00
TOTAL						658.797,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA ISMAIL.

15.277.891/0001-03

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 2.058.997,00

- EUDES T. DA SILVA.

10.608.940/0001-11

Item(s): 5.

Valor: R\$ 658.797,00

Total: R\$ 2.717.794,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00043/2023. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00116/2024 - 14.05.24 - EUDES T. DA SILVA - R\$ 658.797,00; CT Nº 00117/2024 - 14.05.24 - ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA ISMAIL - R\$ 2.058.997,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL- 2024
INSCRIÇÕES PARA PROJETOS CULTURAIS - 2024
FUMINC-FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**, por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em cumprimento com a lei 1.891/2010, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, torna público este Edital a partir do dia 15 de Maio de 2024 com prazo de vigência de 30 dias úteis, para as inscrições de Projetos Culturais com vistas aos incentivos a serem concedidos nos termos da Lei Municipal, observadas as seguintes exigências:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para os fins deste edital denomina-se PROPONENTE a pessoa física ou jurídica.
 - 1.1. Em caso de pessoa jurídica o proponente deverá comprovar atuação na área cultural, esteja estabelecida no mínimo 02 (dois) anos na cidade de Cajazeiras e execute projeto artístico-cultural no Município.
 - 1.2. Em se tratando de pessoa física o PROPONENTE deverá ser Cajazeirense que resida na sede do Município e comprove a atuação na área cultural de no mínimo 02 (dois) anos e realize o projeto no Município.
 - 1.3. O PROPONENTE não Cajazeirense deverá residir na sede do Município há 02 (dois) anos, comprovar atuação na área cultural de no mínimo 02 (dois) anos e realizar o projeto no Município.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2. O formulário padrão para as inscrições de projetos estará disponível na sede da SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAJAZEIRAS, situada na Trav. Francisco Bezerra, Nº 268 – Centro (CENTRO CULTURAL ELIÉZER ROLIM) ou no site www.cajazeiras.pb.gov.br.
3. O formulário de inscrição deverá ser preenchido de forma legível, apresentados em duas vias.
4. No ato da inscrição o PROPONENTE receberá cópia deste Edital, comprovante de inscrição e assinará um Termo de Responsabilidade por todo o conteúdo do projeto para garantia de direito autoral em caso de plágio e para salvaguardar o seu projeto.
5. Os PROPONENTES deverão apresentar no ato da inscrição certidão negativa de débito das Fazendas Públicas, cópias de documentos pessoais, comprovante de residência; no caso de pessoa jurídica apresentar CNPJ, estatuto, endereço e documentação do responsável pela entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6. **As pessoas físicas ou jurídicas que não prestaram contas ou que tiveram suas contas rejeitadas nos editais anteriores não poderão concorrer ao presente Edital.**

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. A Prefeitura Municipal de Cajazeiras incentivará com recursos financeiros os projetos aprovados por uma Equipe Técnica em Análises de Projetos Culturais composta por três pessoas, e com o Parecer final do Conselho Municipal de Cultura, que satisfizerem as exigências contidas neste Edital, dentro dos limites orçamentários e financeiros disponibilizados no valor de **R\$ 725.612,24 (setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e doze reais e vinte quatro centavos)** correspondentes a 2% (dois por cento) da arrecadação tributária do exercício anterior; sendo 15% (quinze por cento) desse valor destinado a manutenção e divulgação da referida lei, e, 85% (oitenta e cinco por cento) para incentivos aos projetos selecionados, que serão repassados da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor aprovado, será repassado no ato da assinatura do contrato.
- b) 75% (setenta e cinco por cento) divididos em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

7.1. No processo de análise e julgamento dos projetos, serão considerados prioritariamente os seguintes critérios: propostas que promovam a inclusão social, propostas que incidam maior abrangência na formação de público e projetos em que o processo criativo seja de autoria dos proponentes: texto dramático, exposição de artes visuais, roteiro cinematográfico, dentre outras linguagens artísticas.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

8. Os projetos inscritos no presente Edital serão avaliados e selecionados em duas etapas:
- 1º) Avaliação Técnica dos projetos culturais realizada por uma equipe composta por três membros com experiência na área cultural, indicados pela SECULT Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um parecerista de Cajazeiras que tenha conhecimento sobre a cultura local e dois pareceristas que não sejam residentes em Cajazeiras.
 - 2º) Os projetos avaliados pela Comissão Técnica serão selecionados da seguinte forma: 30 projetos com o teto máximo de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); 30 projetos com o teto máximo de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e 35 projetos com o teto máximo de R\$ 3.555,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) aprovados na sua totalidade, projetos com valores que ultrapassem o referido teto poderão não serem aprovados na sua totalidade, projetos com valores que ultrapassem o referido teto poderão ser aprovados desde que os valores a mais sejam financiados pelo próprio proponente ou por

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

empresas que se dispuserem a patrocinar.

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para divulgação dos projetos aprovados.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

9. Os PROPONENTES dos projetos aprovados apresentarão relatórios mensais, detalhando sua execução sob pena de suspensão do repasse.

9.1. Ao final e durante a execução do projeto seu responsável deverá apresentar prestação de contas que será avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, ou seja, cada parcela recebida será de obrigatoriedade do proponente a prestação de contas sob pena de serem suspensas as parcelas subseqüentes.

9.2. O Conselho Municipal de Política Cultural fará a fiscalização no final da prestação de contas de todos os projetos após a SECULT finalizar a sua fiscalização.

9.3. Sendo o membro do Conselho Municipal de Política Cultural Proponente, ficará sem acento na reunião que tratar da prestação de contas do seu projeto, sendo convocados os suplentes para a função.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Cada PROPONENTE só poderá apresentar um projeto.

11. Os membros da Secretaria Municipal de Cultura de Cajazeiras estão impedidos de concorrerem ao presente edital.

12. Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural não poderão fazer parte da comissão de avaliação dos projetos.

13. Os PROPONENTES que tiverem seus projetos aprovados deverão inserir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e **FUMINC FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA**, em todas as peças publicitárias dos projetos.

Cajazeiras - PB, em 15 de maio de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS Nº 002/2024

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CHANCELA DE PROJETOS A
SEREM TRABALHADOS PARA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS
ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA –
FDI DE CAJAZEIRAS/PB.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, e observados os termos da **Lei nº 2.929 / 2021**, que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com base na Lei nº 13.019, de 14 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Lei 10.741/2003, torna público o presente Edital visando à seleção de projetos encaminhados por entidades Não Governamentais do Município de Cajazeiras-PB, interessado em firmar TERMO DE CONVÊNIO e que visem como objetivo serviços de defesa, proteção, promoção e atendimento aos direitos da Pessoa Idosa, e **DECLARA** abertas as inscrições no período de 16 de maio a 10 de junho de 2024.
- 1.2. A finalidade do presente Edital é a seleção de Projetos que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FDI das destinações dedutíveis do Imposto de Renda – 2021/2022, após repasse às entidades indicadas, para entidades Não Governamentais devidamente registradas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- 1.3. Para fins desse Edital, entende-se por Entidade aquelas organizações públicas ou privadas, que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. Assim como, entende-se por Projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, e de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FDI, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto da Pessoa Idosa.
- 1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, também pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

pelas demais normativas aplicáveis, além dos requisitos previstos neste Edital.

- 1.5. Para que faça jus ao financiamento das ações através do FDI, o projeto deve apresentar detalhadamente seu Plano de desenvolvimento e aplicações do recurso, conforme ANEXO II deste Edital.
- 1.6. Os Projetos os quais as ações preveem aquisições de materiais permanentes, deverão prever os preços correntes no mercado com, no mínimo, três orçamentos, além de estarem obrigados a identificar que foram adquiridos com recursos do FDI (ANEXO VII).
Parágrafo único: Considera-se material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- 1.7. A organização responsável pela execução e desenvolvimento do Projeto financiado deverá apresentar cópia física da prestação de contas mensal ao CMDPI.
- 1.8. Caberá a organização responsável ao final da parceria apresentar Relatório Geral e Final por escrito de todas as atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO IV e ANEXO V deste Edital, podendo ser requisitada a apresentação midiática em reunião plenária que deve ser agendada pelo conselho ao final das parcerias. Assim, é importante também ter documentado em arquivos, as atividades desenvolvidas mensalmente para que estas sejam postas em relatório final.
- 1.9. Qualquer alteração relacionada a aplicação do recurso bem como do objetivo do plano de desenvolvimento do projeto deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao CMDPI para sua aprovação ou não, o qual deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas alterações dos valores destinados ao financiamento do Projeto, bem como de suas metas pactuadas.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA INSCRIÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do financiamento ações não Governamentais do município de Cajazeiras-PB as organizações que estejam executando serviços de ação continuada, permanente, planejada que sejam sediadas no município de Cajazeiras, prestam serviços e executam programas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa obrigatoriamente de grupos vulneráveis.
- 2.2. As transferências de recursos de que trata o presente edital processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos e/ou similares desde que alinhada com a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018. Assim, os projetos inscritos das organizações não Governamentais deverão atender pessoas idosas

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joça Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

em situação de vulnerabilidade pessoal e social e devem estar em consonância com a legislação vigente citada.

- 2.3.** Os proponentes devem preencher as seguintes condições de elegibilidade:
- I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
 - II. Ter, pelo menos, 01 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação do site da Receita Federal;
 - III. Ter registro válido para com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, até a data de publicação deste edital.
- 2.4.** A inscrição deve ser realizada presencialmente na sede do Conselho, sendo entregue com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante, em envelope lacrado e endereçado ao CMPDI, a partir do dia 16 de maio de 2024 até 10 de junho de 2024, sendo de 08:00h ao 12:00h.
- 2.5.** É dever das entidades não governamentais, cujo financiamento advir do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FDI, fazer referência ao CMPDI, nos materiais e ações que produzirem.
- 2.6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é responsável pela fiscalização e avaliação da prestação de contas, e os recursos do fundo estão sujeitos aos órgãos de controle externo por parte do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.
- 2.7.** O Financiamento de projetos pelo FDI está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos e a destinação desses recursos do FDI dependerá de prévia deliberação da plenária do CMPDI, conforme decisão da plenária do conselho para essa finalidade que materializará sua decisão em resolução devidamente fundamentada.
- 2.8.** Em caso de suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas na documentação do projeto, os interessados terão 04 (quatro) dias para a adequação e esclarecimentos de dúvidas.
- 2.9.** Com a inscrição do projeto, a organização autoriza desde logo, sem qualquer tipo de ônus, a utilização de nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos, bem como autoriza a utilização do projeto, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.
- 2.10** Após a análise do projeto e a aprovação por comissão instituída, serão apresentados em plenária, reunião ordinária ou extraordinária para apreciação do CMDPI, constando em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

**CMDPI**⁶⁰⁺
Cajazeiras - PBCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021**3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

- 3.1. Não poderão participar desta chamada pública proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em convênios firmados anteriormente com o município, não poderão também as pessoas físicas ou entidades com fins lucrativos.

4. EIXOS TEMÁTICOS DOS PROJETOS:

- 4.1. Os projetos apresentados para seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

I. Enfrentamento, prevenção de violações de direitos, defesa e garantia de direitos:

- Apoio de promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- Projetos que promovam ações de atenção à pessoa idosa que estejam vivenciando situações de violação de direitos que comprometam sua saúde física e mental, prevenindo e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, garantindo a proteção integral do indivíduo;
- Ações de fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa, valorizando e promovendo a inclusão social, incentivando o fortalecimento da rede de proteção, a participação ativa e produtiva promovendo a redução de danos;
- Ações voltadas à pessoa idosa residente em áreas rurais e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social;
- Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa;
- Apoio às iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;
- Promover a intergeracionalidade como forma de preservação da cultura e respeito entre as gerações;
- Instituição de Longa Permanência (ILPI).

II. Promoção e incentivo à qualidade de vida e envelhecimento ativo: Saúde, Cultura, Esporte e Lazer.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- Projetos com ações de incentivo à saúde, esporte, cultura, e lazer como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, prevenção, autocuidado, alimentação saudável, segurança alimentar, a ludicidade e ações preventivas;

- Projetos de atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa elaboradas com o objetivo de assegurar seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade, através de experiências lúdicas, esportivas, culturais, audiovisuais, artísticas e recreativas como formas de expressão, interação, sociabilidade, convivência familiar e comunitária;

- Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa (inclusão digital, jogos cognitivos, formação continuada, etc.);

- Ações de intergeracionalidade envolvendo: transmissão de saberes, trocas de experiências, segurança do convívio, fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos;

- Ações e práticas evidenciando o protagonismo da pessoa idosa;

- Propostas voltadas para a prevenção e controle de doenças alusivas ao envelhecimento, potencializando a prevenção de doenças evitáveis;

- Propostas com foco na saúde mental do idoso, e atuação no combate à automedicação, automutilação e suicídio, bem como o uso indiscriminado de medicamentos e drogas lícitas e/ou ilícitas.

III. Educação, geração de renda, voluntariado e protagonismo da Pessoa Idosa.

- Projetos com ações de incentivo à educação, profissionalização e voluntariado como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, e ações propositivas;

- Projetos de atividades elaboradas com o objetivo de assegurar seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, dando o protagonismo à pessoa idosa, respeitando seus saberes, cultura e áreas de atuação ao longo da vida;

- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade, através da troca de experiências como formas de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

expressão, interação, sociabilidade, convivência social e comunitária;

- Promover a alfabetização como forma de apoio, bem como garantias de atendimento à pessoa idosa gerando acesso à educação de base, como forma de estimulação ao aprendizado, promovendo a dignidade e garantia dos direitos da pessoa idosa;

- Ações de formação e atualização de novas tecnologias e novos aprendizados, como forma de atualização e conhecimento de novas propostas de inclusão (inclusão digital, jogos cognitivos, formação continuada, educação financeira, idiomas, artesanato, empreendedorismo, etc.);

- Ações de intergeracionalidade envolvendo: transmissão de saberes, trocas de experiências, segurança do convívio e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos;

- Propostas voltadas para a prevenção e controle de doenças alusivas ao envelhecimento, potencializando a prevenção de doenças evitáveis.

4.2. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FDI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, tais como:

- I. Transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.

Parágrafo único. A exceção para o uso do recurso para outro fim fica a cargo das situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, entretanto esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

5. DA QUANTIDADE DE PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS E DO VALOR POR ENTIDADES:

5.1. Cada Entidade poderá apresentar de 01 (um) projeto.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves, Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com

**CMDPI**⁶⁰⁺
Cajazeiras - PBCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

5.2. O valor máximo por projeto será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único: Na falta de quantitativo de projetos apresentados e/ou não aprovados e tendo disponibilidade de recursos, podem haver alterações e redistribuições de valores nos projetos inscritos e aprovados.

6.DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 O período de execução dos projetos será de até 04 meses, contados a partir da data de liberação do recurso, devendo a inscrição ser feita junto à **Sede da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano – SMDH, na Avenida Joca Claudino, Bairro Tancredo Neves, Centro Administrativo, Cajazeiras – PB.**

Parágrafo único: O Projeto deverá ser acompanhado de toda documentação especificada para entidades não Governamentais, conforme relação abaixo:

- a) Projeto descrito em via impressa, rubricada e assinada por representante legal da entidade, com planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados cujas somas das linhas deve apresentar valor igual ao total do projeto em via impressa, rubricada e assinada;
- b) Declaração de Registro da entidade no CMDPI;
- c) Estatuto;
- d) Ata de Posse da Diretoria;
- e) CNPJ;
- f) RG e CPF do Dirigente;
- g) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de regularidade da Receita Federal Conjunta;
- j) Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;
- k) Certidão de regularidade Trabalhista;

6.2 Após aprovados, o CMDPI encaminhará os projetos à Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano para que esta providencie junto à Procuradoria Geral do Município os trâmites necessários para o repasse do recurso aprovado.

Parágrafo único: As entidades habilitadas a receberem a contribuição prevista nesta chamada pública firmarão convênio, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas neste Edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

6.3 A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FDI de Cajazeiras para a conta corrente específica da entidade, em parcela única e de acordo com a resolução do CMDPI.

6.4 O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no imediato indeferimento do projeto, bem como a aplicação do recurso do FDI deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI.

6.5 Constatada a ausência de algum documento, o CMDPI solicitará a apresentação do mesmo em até 4 dias.

6.6 O CMDPI de Cajazeiras – PB tornará público, por meio de Edital de Resultado Final amplamente divulgado em mídias digitais, imprensa local e publicado no Diário Oficial do Município, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, planos e projetos, as entidades que tiverem seus projetos analisados e aprovados pela comissão.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1 Para avaliação dos projetos apresentados pelas entidades, a comissão de análise será formada por representantes da Comissão Permanente de Inscrição e dos conselhos municipais de Assistência Social e Criança e Adolescente, estando seus respectivos nomes aptos dentro dos seus conselhos e listados ao final do edital, e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Especificação no projeto, do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;
- b) Consonância do projeto com a legislação e normas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto da pessoa idosa e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Alinhamento do Projeto com o Estatuto Social, bem como com os objetivos e finalidades da Entidade proponente;
- d) Adequação técnica orçamentária e administrativa da Entidade, estando, pois, viável a execução;
- e) Relevância do projeto.

7.2 A avaliação dos projetos ocorrerá entre o dia 11 (onze) de junho de 2024 até dia 05 (cinco) de julho de 2024, podendo ser prorrogado uma única vez por até 10 dias, pela Comissão de análise do CMDPI, e cada um deve fundamentar em forma de parecer pelo deferimento ou indeferimento do projeto.

7.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em três fases distintas:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- I. HABILITAÇÃO: nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- II. AVALIAÇÃO: nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- III. CLASSIFICAÇÃO: nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de análise, conforme os critérios definidos neste edital e suas respectivas pontuações, sendo estas:
 - a) Especificação do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta e finalidade: 0 a 20 pontos;
 - b) Consonância do projeto com a legislação e normativas: 0 a 20 pontos
 - c) Alinhamento do projeto com o Estatuto Social (objetivos e finalidades): 0 a 20 pontos;
 - d) Adequação orçamentária e viabilidade de execução: 0 a 20 pontos;
 - e) Relevância do projeto: 0 a 20 pontos.

Parágrafo único: Em caso de empate o critério de desempate será a entidade com maior pontuação no item "e" dos critérios de classificação, persistindo o empate a comissão deverá fazer uma nova avaliação dos critérios de classificação.

8. INFORMAÇÕES FINAIS GERAIS

8.1 Os projetos apresentados deverão prever o início e o fim da execução das ações.

8.2 O ato de inscrição pressupõe pela e total concordância com os termos deste edital.

8.3 Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDPI.

8.4 Os projetos referentes a este edital de Chamamento Público serão entregues a partir de 16 de maio de 2024 a 10 de junho de 2024, em envelope devidamente lacrado e rubricado por representante legal, este devendo ser identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

- a) TÍTULOS DO PROJETO
- b) NOME DA ORGANIZAÇÃO
- c) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI Nº 02/2024

8.5 Caso os projetos apresentados não sigam os devidos procedimentos de

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

apresentação (versão física) bem como as recomendações desse edital, serão desclassificados.

8.6 Após a entrega dos envelopes não será permitida a inclusão de qualquer documento.

8.7 Comprovado o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital ocorrerá o imediato indeferimento do projeto, e caso tenha ocorrido repasse do recurso, a entidade selecionada deverá restituir, com urgência, ao FDI, o valor transferido, corrigido monetariamente acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal.

8.8 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas à sede do CMDPI (versão física), até o dia 22 de maio do corrente ano.

8.9 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDPI. Informações poderão ser obtidas na Secretaria para o Desenvolvimento Humano.

8.10 Acompanham o Edital os seguintes anexos:

- I. Requerimento;
- II. Roteiro para apresentação do projeto descritivo;
- III. Manual de prestação de contas;
- IV. Modelo de relatório financeiro;
- V. Modelo de relatório de atividades;
- VI. Declaração;
- VII. Declaração de bens.

8.11 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso para que a Entidade beneficiada proceda a prestação de contas junto ao CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as condições de apresentação da mesma, bem como o envio do processo para apreciação e aprovação do CMDPI.

8.12 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jose Joaquim de Oliveira Neto

Cajazeiras-PB, 15 de maio de 2024.

Presidente do CMDPI
Partida nº SA. 054.2023

José Joaquim de Oliveira Neto

Presidente do CMDPI

Caio Cesar Lima de Souza

Caio Cesar Lima de Souza

Presidente do FDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

COMISSÃO DE ANÁLISE:

Gilmara Gomes da Silva

Membro da Comissão Permanente de Inscrição do CMDPI

Glazianne Albuquerque Lacerda de França

Membro da Comissão Permanente de Inscrição do CMDPI

Roselita Albuquerque Lima de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Delanio da Silva Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO I REQUERIMENTO

À

Presidência do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da da Pessoa Idosa – CMDPI

Atendendo ao Edital nº 002/2024, encaminhamos o Projeto ____ para análise e seleção do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FDI para execução em 2024 no valor de R\$ (valor por escrito).

Esclarecimentos poderão ser prestados pelo _____ (endereço eletrônico) e/ou contato telefônico através do número () _____ - _____.

Assim, solicitamos o deferimento. Atenciosamente.

Cajazeiras-PB, ____ de _____ de _____.

Representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO II

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO

- I. Identificação (todos os documentos)
 - a) Nome do projeto;
 - b) Instituição proponente;
 - c) Responsável pela instituição proponente;
 - d) Responsável pelo projeto.
- II. Apresentação da instituição;
- III. Justificativa (por que fazê-lo? Qual a importância?);
- IV. Sujeito da ação (para quem será feito? Qual o público alvo?);
- V. Objetivo geral (qual a contribuição do projeto?);
- VI. Objetivo específico(s) (o que você pretende com este projeto, qual a finalidade?);
- VII. Descrição da ação ou metodologia (Como o projeto será realizado?);
- VIII. Recursos Humanos (nome, escolaridade, vínculo empregatício e funções das pessoas envolvidas no projeto);
- IX. Impacto;
- X. Cronograma (início, meio e fim);
- XI. Recursos/Orçamento (material necessário e o orçamento desses materiais);
- XII. Avaliação (quem será envolvido no processo, que indicadores serão utilizados para mensurar os resultados e quais instrumentos serão usados para medi-los. É possível criar novas formas de avaliação e utilizá-las de acordo com os objetivos definidos).

Cajazeiras-PB, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO III MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO E DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. A prestação de contas é composta de dois documentos principais: Relatório Financeiro e Relatório de Atividades. Por meio do Relatório Financeiro a entidade comprovará as despesas efetuadas com os recursos advindos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FDI de Cajazeiras, e por meio Relatório de Atividades, irá apresentar o andamento das atividades de melhoria com o apoio financeiro. É fundamental da prestação de contas:

- I. Relatório Financeiro: relatório com todas as informações financeiras do período imediatamente anterior ao do relatório e posterior ao repasse, inclusive: planilha de resumo (devidamente assinada pelo responsável da entidade) e a planilha de detalhamento de gastos;
 - a) Uma cópia legível de todos os comprovantes fiscais das despesas (notas/cupons fiscais, recibos, boletos, cópias de cheques emitidos e extratos bancários;
 - b) Todos os recibos de quitação (comprovantes de compensação de cheques ou comprovantes de transferências).

As despesas devem ser apresentadas em ordem cronológica, tanto na planilha Detalhamento de Gastos quanto na apresentação dos comprovantes de despesas e recibos de quitação.

- II. Relatório de Atividades: Relatório com informações detalhadas sobre o desenvolvimento das atividades no período, em que devem ser apresentadas todas as atividades executadas e todos os resultados obtidos. Esse relatório tem por objetivo acompanhar o processo de implementação das melhorias.

2. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Relatórios de Atividades e Financeiro, deverão ser assinados e confeccionados conforme manual de prestação de contas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO

- I. **PLANILHA RESUMO**
- II. **IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**
 - a) Nome da Instituição:
 - b) CNPJ:
 - c) Período da Prestação de Contas:
- III. **RECEITAS E DESPESAS:**
 - a) Total da Receita: R\$:
 - b) Total Repasse Financeiro pelo FDI: R\$:
 - c) Total de Despesas: R\$:
 - d) Saldo Final: R\$:
- IV. **DETALHAMENTO DE GASTOS Item**
 - a) Favorecido:
 - b) Descrição: Nº Nota Fiscal ou Recibo: Nº Cheque ou Comprovante de Transferência.
 - c) Data Pagamento
 - d) Valor
- V. **TOTAL GERAL: R\$:**

Cajazeiras-PB, ____ de _____ de _____.

Presidente

Tesoureiro/Contador



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- I. Nome da Instituição
- II. CNPJ
- III. Nome do Projeto
- IV. Período
- V. Responsável pelo relatório
 - a) Descreva, resumidamente, o objetivo do projeto do qual se está prestando contas;
 - b) Liste as principais atividades previstas no projeto;
 - c) Liste os membros da equipe da sua organização que participaram das atividades da proposta ou projeto;
 - d) Descreva como a equipe se organizou para realizar a proposta ou projeto;
 - e) Relacione, abaixo, os materiais orçados necessários para as atividades realizadas no projeto e descreva quando foram realizadas;
 - i. Atividade (materiais orçados):
 - ii. Quando foi realizada?
 - f) Descreva os principais resultados alcançados pelas atividades desenvolvidas, se foi alcançada a meta inicial, e, caso não tenha sido, explique o motivo e a dificuldade encontrada;
 - g) Brevemente, descreva os principais desafios encontrados na realização da proposta ou projeto e analise se os desafios incentivaram a instituição a rever alguma prática ou procedimento.

Cajazeiras-PB, ____ de _____ de _____.

Responsável legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, para os efeitos e sob a penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Proponente

Representante legal



Cajazeiras - PB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021**ANEXO VII**
DECLARAÇÃO DE BENS

A organização _____
_____, DECLARA para os devidos fins e feitos legais que adquiriu por meio de
projeto _____, financiado pelo FIA, os bens discriminados abaixo:

- I. QUANTIDADE;
- II. ESPECIFICAÇÃO;
- III. VALOR UNITÁRIO;
- IV. VALOR TOTAL;

Cajazeiras-PB, ____ de _____ de _____.

Representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**RESOLUÇÃO CMDPI Nº 007,
15 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do resultado final das inscrições de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB - Nº 001/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajazeiras - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.929 de 02 de setembro de 2021, c/c o disposto na Resolução CMDPI nº 004, de 10 de janeiro de 2024 e no edital nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – tornar pública o resultado final das inscrições deferidas e indeferidas para cadastro de entidades (governamental e não governamental) e Programas de Atendimento à Pessoa Idosa, junto ao Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa.

INSCRIÇÕES:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
001	LAR DOS IDOSOS – GRUPO ESPIRITA KARDECISTA O REENCONTRO	DEFERIDA
002	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAJAZEIRAS - ABRIGO DE IDOSOS LUCA ZORN	DEFERIDA
003	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO MÃE THEREZA	DEFERIDA
004	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TERCEDORES	DEFERIDA
005	ASSOCIAÇÃO FRANCISCA BANDEIRA	DEFERIDA
006	ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE SÃO PIO X	DEFERIDA
007	IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS	DEFERIDA
008	ASSOCIAÇÃO ARTE E VIDA	DEFERIDA
009	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE RUA JOCA CLAUDINO	DEFERIDA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Endereço: Av. Joca Claudino, Centro Administrativo Epitácio L. Rolim, Bairro: Tancredo Neves, Cajazeiras
– PB – CEP.: 58900-000 E-mail: cmdpi.cajazeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

Art. 2º – Esta Resolução foi aprovada na plenária do CMDPI realizada na data de 15 de maio de 2024, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cajazeiras, 15 de maio de 2024.

José Joaquim de Oliveira Neto
Presidente do CMDPI – CZ

José Joaquim de Oliveira Neto
Presidente do CMDPI
Portaria nº SA. 054.2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**RESOLUÇÃO CMDPI Nº 008,
15 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do edital de chamamento público para chancela de projetos a serem trabalhados para a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FDI de Cajazeiras - Nº 001/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajazeiras - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.929 de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital Nº 002/2024 de chamamento público para público para chancela de projetos a serem trabalhados para a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FDI de Cajazeiras

Art. 2º – Esta Resolução foi aprovada na plenária do CMDPI realizada na data de 15 de maio de 2024, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cajazeiras, 15 de maio de 2024.

José Joaquim de Oliveira Neto
Presidente do CMDPI – CZ

José Joaquim de Oliveira Neto
Presidente do CMDPI
Portaria nº SA. 054.2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 019/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE
CÁLCULO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente e,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no parágrafo único do art. 160 da Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que autoriza a legislação tributária a conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos;

CONSIDERANDO, a necessidade de correção monetária do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos do município de Cajazeiras que serve como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO, o que se encontra previsto na Súmula nº. 160 do Superior Tribunal de Justiça, que permite a atualização do IPTU através de Decreto em percentual não superior ao índice oficial de correção monetária;

CONSIDERANDO, o art. 104 da Lei Complementar nº. 002/2013 e suas alterações (Código Tributário Municipal) onde faculta à Secretaria Executiva de Administração Tributária o parcelamento do IPTU,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2024, ficam atualizados monetariamente pela variação do IPCA apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º. O IPTU 2024 poderá ser parcelado da seguinte forma:

§1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais);

§2º. O benefício tratado neste artigo será para aqueles contribuintes que não pagaram o IPTU 2024 até a data estipulada para o desconto dos 20% (vinte por cento), pois o benefício do desconto para pagamento do IPTU 2024 somente ocorrerá para pagamentos à vista e dentro do prazo de vencimento.

§3º. O prazo final para pagamento do IPTU 2024 independentemente de parcelamento será 31 de dezembro de 2024.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de maio de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº. SA.025.2024

**INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU
PREMIADO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado do Município de Cajazeiras-PB referente ao exercício 2024 que será composta por servidores do município conforme segue:

- I – ANA FLÁVIA ALVES MATIAS** - Secretária Executiva de Administração Tributária;
- II – LUCAS ANDRADE ALVES** - Diretor Executivo da Secretaria Executiva de Administração Tributária;
- III – TATIANA ROMANIUC BATISTA** - Auditora Fiscal de Tributos;
- IV – JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE** - Auditor Fiscal de Tributos;
- V – ELAINE SARAIVA PEREIRA** - Servidora da SEAT
- VI – KALYANNE DELFINO FREITAS** - Servidora da SEAT

Art. 2º. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado:

- I** - Zelar pelo cumprimento do disposto nos regulamentos referentes à Campanha e legislação em vigência;
- II** - Orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III** - Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV** - Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sorteio;
- V** - Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI** - Elaborar relatório geral da Campanha e
- VII** - Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 3º. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

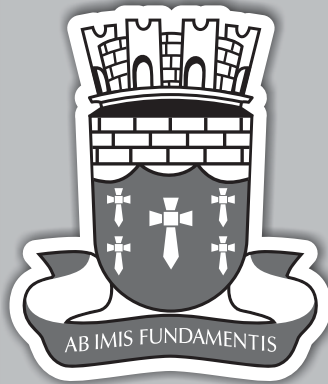
Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito do Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de maio de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

